



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL N° 02/2019	DATA DA EXPEDIÇÃO 20/02/2019	DATA DE ABERTURA 07/03/2019	HORÁRIO 10h
PROCESSO N°: 113- 00002531/2019-97	DOCUMENTO INICIAL Termo de Referência e Cotação		

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		TELEFONE:
CNPJ:	C. CORRENTE N°	AGÊNCIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA

Prezado (a) Senhor (a),

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com base no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e na Portaria SEA nº. 015/98, bem como pelas condições constantes do Anexo I deste aviso, para o fornecimento dos materiais discriminados no Anexo II.

No preenchimento deste deverá informar: CNPJ, Conta Corrente, número da Agência do BRB-Banco de Brasília S/A, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

Caio Guimarães Oliveira
Chefe do Núcleo de Pregão, Formação
e Registro de Preços

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias	PRAZO DE ENTREGA ATÉ 30 (TRINTA) dias
OBSERVAÇÕES: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, CONFORME ANEXO II.	

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para conserto com aplicação de peças de uma PRENSA VIRADEIRA HIDRÁULICA (DOBRADEIRA DE CHAPA) marca ATLASMAQ modelo PVA – 125/3200, conforme Anexo II.

2. DAS PROPOSTAS

2.1. Deverá ser apresentada, constando a expressão: “PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019” e os dados da empresa interessada.

2.1.2. São requisitos da proposta, sob pena de ser desconsiderada:

- a) estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;
- c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) prazo de validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;
- e) conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações do anexo II;
- f) **O valor cotado não poderá ser superior e/ou excessivamente inferior ao estimado** para um determinado **subitem, objetivando** com isso **a composição do menor preço global**, porém resultando em uma proposta menos vantajosa para a Administração.

2.7. Caso o prazo de que trata o subitem 2.6, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeitos de julgamento.

2.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

2.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados em participar da presente dispensa deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na pagina inicial do mesmo.

3.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa de Licitação/Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

3.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

3.5. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica a responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes à presente dispensa.

3.6. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Abertas as propostas no sistema eletrônico, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) providenciar o envio da proposta escrita, conforme regulado no subitem 2.5 deste Anexo I, bem como dos documentos exigidos para a habilitação.

4.2. São requisitos da Habilitação a entrega dos seguintes documentos/declarações no prazo máximo de 3 (três) dias úteis:

a) Declaração do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF (COMPRASNET), para quem for cadastrado;

b) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

c) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

e) Se algum campo da declaração do SICAF estiver com validade expirada, atender à alínea “e” no que estiver vencido;

4.3. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;

c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;

d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

f) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Este **Núcleo de Pregão** receberá as propostas, se apresentadas por meio do sistema Licitações-e até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento, e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas a todas as exigências estabelecidas neste pedido de proposta.

5.2. A apresentação de proposta de acordo com as exigências neste instrumento estabelecidas não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.3. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

5.5. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.

5.6. Acatando a proposta que for mais vantajosa para a Administração, este Departamento procederá à contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas.

5.7. A Dispensa de Licitação está disponível nos sites www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

5.8. As propostas, com a devida documentação do(s) licitante(s) vencedor(es), deverão ser entregues no Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços, sito à SAM, BLOCO “C”, Setor Complementares, Brasília-DF, CEP: 70.620-030, ED. SEDE DO DER-DF, 2º ANDAR.

5.9. A documentação enviada por via postal obrigatoriamente tem de ser **entregue** dentro do prazo de 3 (três) dias úteis. A entrega da documentação fora do prazo poderá ensejar a desclassificação da empresa.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

6.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Das Espécies

7.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, nos termos da alínea “b” do inciso III do Decreto n.º 26.851/2006.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Da Advertência

7.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.3. Da Multa

7.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 7.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

7.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 7.3.1.

7.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 7.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.4. Da Suspensão

7.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

7.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.5. Da Declaração de Inidoneidade

7.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Do Assentamento em Registros

7.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

7.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

7.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

7.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O DER-DF reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. O DER-DF poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para a entrega do material e/ou fornecimento do serviço e ainda alteração da contratação, até o 5º (quinto) dia útil antes do vencimento do mesmo, através de requerimento escrito, dirigido ao DER-DF, com as razões e fundamentos que a justifiquem.

8.4 Outras situações não previstas neste Pedido de Proposta serão decididas pelo Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços.

8.5 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos neste Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços, sito no Setor de Administração Complementar, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, 2º Andar, CEP: 70.620.030 – Telefone: (61) 3344-4492.

8.6 O resultado da Dispensa de Licitação estará disponível no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

Chefe do Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços

TOTAL ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde.	Und.	Especificação	Estimativa (R\$)	
				Unitário	Total
1			Contratação de empresa especializada para conserto com aplicação de peças de uma PRENSA VIRADEIRA HIDRÁULICA (DOBRADEIRA DE CHAPA) marca ATLASMAQ modelo PVA – 125/3200		R\$ 9.850,00

ESTIMADO: R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para conserto com aplicação de peças de uma PRENSA VIRADEIRA HIDRÁULICA (DOBRADEIRA DE CHAPA) marca ATLASMAQ modelo PVA – 125/3200 utilizada pelo Núcleo de Sinalização para confecções de placas de sinalização deste Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para atender as necessidades de manutenção rodoviária dos Distritos Rodoviários.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. No momento este Departamento não possui contrato para fornecimento de peças de reposição e de manutenção para o referido equipamento;

2.2 - A licitação contratação atenderá as necessidades de fornecimento de conserto do equipamento do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal que encontra-se quebrada;

2.3 – Os serviços de confecção de placas de sinalização e regulamentação de trânsito, de orientação e de indicação estão prejudicados com o equipamento fora de operação.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/PRODUTOS

3.1. Descrição detalhada do Objeto a ser adquirido.

Item	Unidade	Qtde.	Especificação do Objeto
01			Contratação de empresa especializada para conserto com aplicação de peças de uma PRENSA VIRADEIRA HIDRÁULICA (DOBRADEIRA DE CHAPA) marca ATLASMAQ modelo PVA – 125/3200

3.2. GARANTIA

3.2.1. A garantia deveser fornecida pelo fabricante e não poderá ser inferior a 6 meses ou (3 meses de garantia legal pó lei, contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda e 3 meses de garantia concedido pelo fabricante contra defeito de fabricação).

4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO..... R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor valor por lote ou total.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, após aceitação do equipamento, material ou produto.

6.2. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto, materiais e equipamentos.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

7.3. Assegurar garantia técnica durante todo o período definido no Termo de Referência, pelo fabricante ou por Assistência Técnica autorizada, a fim de que sejam mantidos todos os direitos oriundos.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.2. Os materiais deverão atender ao prazo de validade (produtos que possuam), quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela nota fiscal de entrega.

8.3. Os fornecedores deverão programar suas entregas considerando o tempo de descarga dos materiais, atentando para o horário estipulado para o recebimento dos materiais.

8.4. O recebimento dos materiais dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Será recebido o material:

I – provisoriamente – mediante simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente – mediante Ateste na respectiva nota fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste termo, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no edital.

8.5. A eventual reprovação do produto, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades contratuais previstas neste termo e na legislação vigente.

8.6. O material será entregue no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio do DER-DF, localizado na DF-001 KM 0, Parque Rodoviário, Sobradinho - DF, telefones: (61)3302-1052/3302-1630, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento.

9 – PRAZOS

9.1. O Prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto/bem, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas e defeitos observados, sempre em atenção a este Termo de Referência.

11 – SANÇÕES

11.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.